



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

V.050

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Considerando** a necessidade da oferta de serviços de atendimento especializado para pessoas com deficiência;

**Considerando** que no Município de Presidente Lucena não existe Organização da Sociedade Civil com esse fim;

**Considerando** que a APAE mais próxima fica no Município vizinho, Ivoti, e o transporte de seus frequentadores é realizado pelo Município;

**Considerando** o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014;

**Justificamos** a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivoti, uma vez que os Serviços de Educação e Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Ademais, a Organização civil corresponde integralmente a necessidade de atendimento, auxílio e apoio que o Município busca para a inclusão e qualidade de vida de seus moradores com deficiência, sendo a mais próxima do Município, e com isso resultando em economia com o transporte.

Posto isso, dispensa a realização de chamamento público com amparo na Lei Nº 13.019/2014.

Presidente Lucena, 19 de abril de 2017.

Magda Carboni  
Assessora Jurídica